

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – 2025

HAVAN S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 79.379.491/0144-86 - Situada na Avenida Senador Salgado Filho, nº 7217, Bairro Querência, na cidade de **VIAMÃO**, estado do Rio Grande do Sul – CEP: 94440-000, e seus empregados, representados neste ato pela **COMISSÃO NEGOCIADORA DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, adiante subscritos, doravante denominados simplesmente **COMISSÃO**, livremente firmam o presente **Acordo de Participação nos Resultados**, tendo como base as disposições legais contidas na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: DA PARTICIPAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Terão direito de participar do Programa os funcionários da **HAVAN S.A.** que trabalham ou trabalharam na empresa entre o período de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025**.

Parágrafo Segundo: Todos os funcionários admitidos após **15 de janeiro** receberão o valor proporcional à base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

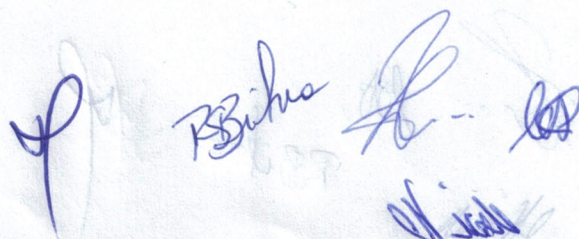
Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos, demitidos ou demissionários receberão a gratificação de forma proporcional aos meses trabalhados durante o período de vigência, desde que tenham passado pelo período de experiência de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto: Os empregados demitidos ou demissionários durante o período de vigência deverão procurar a empresa para solicitar a gratificação, mediante pedido de protocolo, de **01/01/2026 a 28/02/2026**, sob pena de perda da gratificação. Os pedidos apresentados após a data de **28/02/2026**, serão analisados pela Diretoria da empresa. A gratificação será devida desde que as metas tenham sido alcançadas.

Parágrafo Quinto: Os funcionários afastados por auxílio doença, acidente de trabalho, licença maternidade, serviço militar, ou por qualquer outra razão de afastamento temporário, participam somente na proporção do período trabalhado a base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Sexto: Os funcionários que no decorrer do período sejam transferidos entre filiais participarão da avaliação pela filial onde estiverem alocados no final do período de apuração.

Parágrafo Sétimo: Os funcionários com contrato de aprendizagem não participarão do presente Programa de Participação nos Resultados.



Parágrafo Oitavo: Os funcionários demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento da gratificação prevista no presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª: DA DATA DE APURAÇÃO FINAL.

Parágrafo Primeiro: A data de apuração final do Programa de Participação nos Resultados será em **31 de dezembro**.

CLÁUSULA 3ª: DO VALOR E DO PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro: O valor que cada funcionário terá direito no final do período de apuração, caso as metas sejam alcançadas e se houver resultado positivo, será de **01 (um) salário nominal**, descontado o valor do adiantamento do PPR pago em julho, nos termos das Cláusulas 1ª e 4ª.

Parágrafo Segundo: A base de cálculo para se definir o valor que cada funcionário terá direito se as metas forem alcançadas e se houver resultado positivo, será a mesma utilizada para o cálculo do décimo terceiro salário.

Parágrafo Terceiro: O valor correspondente à Participação nos Resultados é totalmente desvinculado da remuneração do funcionário, conforme a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e, portanto:

- a) Não integra o salário do funcionário para qualquer efeito;
- b) Não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer funcionário;
- c) Não serve de base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário;
- d) Não está sujeito a qualquer tipo de antecipação salarial.

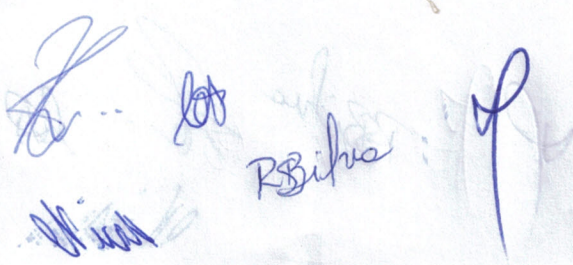
Parágrafo Quarto: O valor será pago pela empresa durante o mês de **fevereiro de 2026**, para os funcionários que estiverem na ativa, através de depósito na conta bancária do funcionário.

Parágrafo Quinto: Para os empregados demitidos ou demissionários durante o período de vigência que procuraram a empresa durante o período de **01/01/2026 a 28/02/2026**, o valor será pago durante o mês de **março de 2026**, através de depósito na conta bancária do ex-funcionário.

Parágrafo Sexto: No final do período de apuração, em havendo resultados acima da meta estabelecida, a empresa poderá distribuir a cada empregado até 20% (vinte por cento) a mais do que aqui estabelecido.

CLÁUSULA 4ª: DO ADIANTAMENTO.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá realizar em qualquer mês de 2025 a antecipação de 40% (quarenta por cento) do valor sobre o resultado da pontuação média acumulada do período.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are four distinct marks: a stylized signature on the left, a set of initials 'RS' in the middle, and two more stylized signatures on the right.

Parágrafo Segundo: O valor da antecipação será pago pela empresa através de depósito bancário em conta bancária do funcionário.

Parágrafo Terceiro: A base de cálculo será feita pelo salário do mês do recebimento em caso de remuneração fixa, e pela média mensal se a remuneração for variável.

Parágrafo Quarto: O adiantamento não será deduzido do funcionário em caso de não atingimento das metas, por ocasião da apuração final, ou qualquer outro motivo.

Parágrafo Quinto: Não receberão o adiantamento:

- a) Os funcionários que forem admitidos após a data de 31 de março de 2025;
- b) Os empregados desligados da empresa até a data de pagamento do adiantamento.

Parágrafo Sexto: Não havendo adiantamento do PPR durante o ano de 2025, o mesmo será pago em uma única parcela no mês de fevereiro de 2026, conforme atingimento das metas.

CLÁUSULA 5ª: DA COMISSÃO.

Parágrafo Primeiro: A COMISSÃO responsável pela avaliação e comprovação do nível de cumprimento das metas estabelecidas será composta pelos seguintes membros:

1-Representante da Empresa: Rondiney Batista da Silva

2-Representantes dos Funcionários: a) Juliana Leticia Saldanha da Luz

b) Lequithony Salvador Pires Oliveira

c) [Assinatura]

3-Representante Sindical: [Assinatura]
Sindicato dos Empregados no Comércio de Viamão
FERNANDO PINTO FERREIRA - Presidente
CIC 450.861.410-87

Parágrafo Segundo: A participação do funcionário na COMISSÃO não confere a ele qualquer direito de participação na gestão ou forma de administração da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro: Os membros da COMISSÃO não possuirão estabilidade de emprego.

CLÁUSULA 6ª: DAS METAS GERAIS.

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Parágrafo Primeiro: Como meta entende-se o atingimento dos valores orçados pela empresa para o ano de **2025**, contemplando os itens “Vendas de Mercadorias e Serviços” – (menos) “Custo das Vendas”, e “Despesas Operacionais”, as quais terão o mesmo peso, ou seja, 50% cada meta.

META 1: Vendas de Mercadorias e Serviços menos (-) Custo das Vendas.

META 2: Despesas Operacionais: Estas serão corrigidas de acordo com a Meta 1, ou seja, se a Meta 1 aumentar 5% (cinco por cento) a meta 2 passa a ser as despesas mais (+) 5% (cinco por cento). Se a Meta 1 diminuir 4% (quatro por cento) a Meta 2 passa a ser as despesas menos (-) 4% (quatro por cento).

Parágrafo Segundo: Para cada ponto percentual a menos (-) na Meta 1 ou a mais (+) na Meta 2, diminui 2 pontos, até o limite de 10 pontos ou 20%, conforme tabela de pontuação abaixo:

PONTUAÇÃO DAS METAS:

META 1:

Caso a Meta 1 for alcançada	50 pontos
Meta 1 (-) menos 1%	48 pontos
Meta 1 (-) menos 2%	46 pontos
Meta 1 (-) menos 3%	44 pontos
Meta 1 (-) menos 4%	42 pontos
Meta 1 (-) menos 5%	40 pontos
Meta 1 (-) menos 6%	38 pontos
Meta 1 (-) menos 7%	36 pontos
Meta 1 (-) menos 8%	34 pontos
Meta 1 (-) menos 9%	32 pontos
Meta 1 (-) menos 10%	30 pontos
Meta 1 (-) menos 11%	28 pontos
Meta 1 (-) menos 12%	26 pontos
Meta 1 (-) menos 13%	24 pontos
Meta 1 (-) menos 14%	22 pontos
Meta 1 (-) menos 15%	20 pontos
Meta 1 (-) menos 16%	18 pontos
Meta 1 (-) menos 17%	16 pontos
Meta 1 (-) menos 18%	14 pontos
Meta 1 (-) menos 19%	12 pontos
Meta 1 (-) menos 20%	10 pontos
Meta 1 (-) menos 21%	00 pontos

META 2:

Caso a Meta 2 for alcançada	50 pontos
Meta 2 (+) mais 1%	48 pontos
Meta 2 (+) mais 2%	46 pontos
Meta 2 (+) mais 3%	44 pontos
Meta 2 (+) mais 4%	42 pontos
Meta 2 (+) mais 5%	40 pontos



Meta 2 (+) mais 6%	38 pontos
Meta 2 (+) mais 7%	36 pontos
Meta 2 (+) mais 8%	34 pontos
Meta 2 (+) mais 9%	32 pontos
Meta 2 (+) mais 10%	30 pontos
Meta 2 (+) mais 11%	28 pontos
Meta 2 (+) mais 12%	26 pontos
Meta 2 (+) mais 13%	24 pontos
Meta 2 (+) mais 14%	22 pontos
Meta 2 (+) mais 15%	20 pontos
Meta 2 (+) mais 16%	18 pontos
Meta 2 (+) mais 17%	16 pontos
Meta 2 (+) mais 18%	14 pontos
Meta 2 (+) mais 19%	12 pontos
Meta 2 (+) mais 20%	10 pontos
Meta 2 (+) mais 21%	00 pontos

Parágrafo Terceiro: Para se chegar no valor a receber de gratificação serão somados os pontos das duas metas. Ex. 1: A meta 1 foi alcançada (50 pontos) e a meta 2 ficou 4% acima (42 pontos), neste caso, somando-se, chegamos a 92 pontos, o que representa uma gratificação de 0,92 (zero virgula noventa e dois) de um salário.

Ex. 2: A meta 1 ficou 10% abaixo do objetivo (30 Pontos) e a meta 2 ficou 3% acima do objetivo (44 pontos), neste caso, somando-se, chegamos a 74 pontos, o que representa uma gratificação de 0,74 (zero virgula setenta e quatro) de um salário.

Alcançando ou superando os objetivos nas das metas 1 e 2, somam-se 100 pontos, ou seja, 01 (um) salário. E, ficando a meta 1 inferior a 20% e a meta 2 superior a 20%, não somam-se nenhum ponto e consequentemente não haverá distribuição.

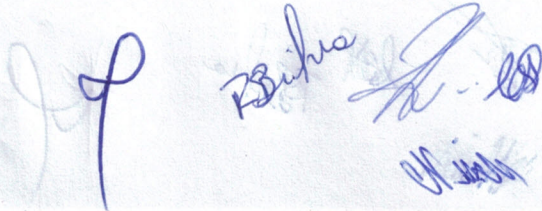
CLÁUSULA 7ª: DOS CRITÉRIOS INDIVIDUAIS.

Parágrafo Primeiro: Por critérios individuais entendem-se as regras a serem cumpridas pelos funcionários durante o ano de 2025.

Parágrafo Segundo: Falta ao Trabalho: Cada empregado terá uma carência de 05 (cinco) faltas justificadas no período de vigência. A partir da sexta falta, perderá 1% (um por cento) da gratificação por dia de falta. Em caso de falta injustificada, o empregado perderá 2% (dois por cento) por dia, contínuas ou não. As faltas decorrentes de acidentes de trabalho e as previstas na CLT no art. 473 e seus incisos não serão computadas.

Parágrafo Terceiro: Para cada advertência por escrito e por dia de suspensão, o funcionário perderá 2% (dois por cento) da gratificação.

Parágrafo Quarto: Para cada reclamação de atendimento de cliente, registrada na ficha de acompanhamento, o funcionário perderá 2% (dois por cento) da gratificação.



Parágrafo Quinto: A aplicação das penalidades previstas nos parágrafos 2º e 3º acima será analisada pela comissão.

CLÁUSULA 8ª: DO SIGILO.

Parágrafo Primeiro: Obrigam-se os integrantes da Comissão de Negociação da Participação nos Resultados que tiverem acesso às informações confidenciais necessárias à realização da negociação, a manter absoluto sigilo sobre as informações fiscais e financeiras da empresa, que tiveram acesso, ficando os mesmos, caso quebrarem o sigilo ora pactuado, às penalidades previstas em lei, penal ou civil.

CLÁUSULA 9ª: DO IMPOSTO DE RENDA.

Parágrafo Único: Os valores da gratificação a serem pagos, caso as metas estabelecidas sejam alcançadas, estarão sujeitas à retenção do Imposto de Renda, de forma separada dos demais rendimentos do mês, não incidindo sobre eles quaisquer encargos trabalhistas e/ou previdenciários, e não se aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA 10ª: DA SUSPENSÃO DO PROGRAMA.

Parágrafo Único: O Programa de Participação previsto neste Acordo será imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, concordata, falência e outros que, embora imprevisíveis, impeçam ou dificultem a vida normal da **EMPRESA**.

CLÁUSULA 11ª: DAS ALTERAÇÕES.

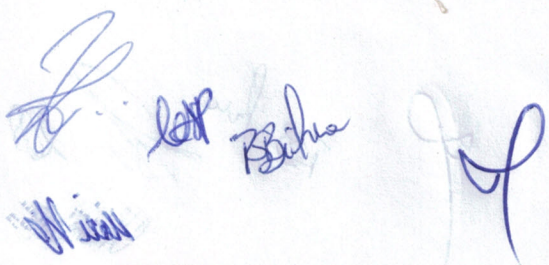
Parágrafo Único: Se no curso do presente Acordo vierem a ocorrer alterações legais de qualquer natureza, alterações nos parâmetros que norteiam os critérios das metas ou outra, caberá a **EMPRESA** rever com a **COMISSÃO** as metas e condições fixadas no Plano.

CLÁUSULA 12ª: DA VIGÊNCIA.

Parágrafo Único: O presente Acordo vigorará no período de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA 13ª: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Parágrafo Primeiro: As partes se comprometem a discutir no decorrer do segundo semestre, o andamento do presente programa, bem como analisar possíveis alterações no sentido de melhorar a redação e as condições do mesmo, inclusive para o próximo ano.



Parágrafo Segundo: Caso, por força de legislação superveniente, decisão da Justiça do Trabalho ou, ainda, em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, haja qualquer inovação ou alteração nos critérios para a distribuição dos resultados aos empregados, os valores previstos neste acordo serão devidamente compensados com os que, porventura, vierem a ser apurados.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação que venham a surgir durante a vigência do presente acordo, serão resolvidos entre as partes.

E, por estarem acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais, sendo uma das vias encaminhada para arquivo no Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Viamão, conforme determina o § 2º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000.

Viamão (RS), 25 de abril de 2025.

Rondiney Batista da Silva
HAVAN S.A.

79.379.491/0144-86
HAVAN
LOJAS DE DEPARTAMENTOS S. A.
Av. Senador Salgado Filho, 7217
Querência - CEP: 94.440-000
Viamão - RS
I.E. 159/0253423

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE VIAMÃO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Viamão
Paulo Fernando Pinto Ferreira - Presidente
CIC 450.861.410-87

COMISSÃO DE EMPREGADOS

a) Rondiney Batista da Silva

b) [Assinatura]

c) Christiane S.P. Oliveira

[Assinaturas]